



PROCESSO Nº 1502/10

PROTOCOLO Nº 10.284.648-6

PARECER CEE/CEB Nº 126/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WOLFF KLABIN – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná – Ensino Fundamental e Médio, município de Ventania.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 3327/2010 - GS/SEED, de 26 de agosto de 2010, com incluso parecer n.º 401/2010 – DET/SEED, (fls. 219 a 223), protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Telêmaco Borba, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná – Ensino Fundamental e Médio, município de Ventania(cf. Fls. 225).

1.2 O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Telêmaco Borba, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução n.º 3321/06, SEED, de 06/07/2006, com base no Parecer n.º 182/06 - CEE/PR.

1.3 O Parecer n.º 401/2010 – DET/SEED, de 16/08/2010, por intermédio do Departamento de Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial no colégio em tela.



PROCESSO Nº 1502/10

1.4 Com a finalidade de atender a demanda existente nos municípios em que há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 219 a 223.

a) Justificativa:

Esta ampliação de atendimento de forma descentralizada foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 203/09, de forma pontual atendendo quatro colégios com turmas iniciais em 2008 – com entradas em 2009 e 2010.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda, principalmente em função do atendimento à Educação Infantil as redes municipais. Trata-se de atendimento pontual emergencial pelo prazo de dois anos consecutivos.

A organização desta forma de atendimento pela Secretaria de Estado está em sintonia com as determinações do CEE-PR, com acompanhamento para garantia do cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio sede, suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e suprimento de professores habilitados, bem como desenvolvimento de Plano de Avaliação do Curso de forma compartilhada entre os dois colégios envolvidos.

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aula.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação – 10/99 CEE- §3.º artigo 10), Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.ª série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos.

1.5 O Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

O município de Ventania está entre os municípios com baixo IDH, isto se deve principalmente ao elevado índice de analfabetismo e carência sócio-econômica de seus municípes (...)

Se ofertarmos a eles condições de concluírem o ensino médio profissionalizando-se, com certeza contribuiremos não só com seu crescimento sócio-econômico-cultural, como também com o desenvolvimento do município.



PROCESSO Nº 1502/10

Ao ofertarmos o Curso descentralizado de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos Iniciais do ensino Fundamental estaremos contribuindo não só com a profissionalização de nossos educandos, bem como com a certeza de que o município terá profissionais para atender a demanda das Escolas e Centros de Educação Infantil, que cada vez mais exigem a contratação de docentes capacitados para trabalhar com nossas crianças (...)

O Colégio dispõe de todo o espaço necessário para o preparo de materiais e ações didático-pedagógicas como biblioteca, a qual possui mobiliário adequado e um acervo bibliográfico satisfatório, haja vista, que o estabelecimento oferta somente o Ensino Médio como qualificação. Dispõe também de laboratórios de Química, Física e Biologia para a realização de experiências, sala de coordenação, quadra coberta e materiais necessários para a prática da Educação Física, ambientes administrativos individuais como secretaria, laboratório de informática.

Como instrumentos de técnica de avaliação serão utilizados testes de aproveitamento orais e escritos, atividades específicas, trabalhos de criação, observações sistemáticas ou conforme a organização da escola sede, o Colégio Estadual Wolf Klabin.

A equipe Pedagógica capacitará os profissionais do Curso de Formação de Docentes de Cursos promovidos e ofertados pelo NRE/TB, palestras relacionadas com as propostas educacionais, participação de professores em eventos pedagógicos promovidos pela SEED, bem como proporcionará grupos de estudos e pesquisa estimulando o desenvolvimento contínuo do corpo docente, o que irá refletir na melhoria da qualidade de ensino.

1.6 Termo de Compromisso

Às folhas 167 do processo, consta o termo de compromisso do Prefeito Municipal de Ventania, firmando responsabilidade de dispor as Escolas Municipais que ofertam Educação Infantil e anos iniciais, para que os educandos do Curso de Formação de Docentes possam ministrar suas horas de estágio obrigatório para a conclusão do curso.

1.7 Estágio Supervisionado

No presente documento consta que o Estágio Supervisionado será desenvolvido entre o Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná – Ensino Fundamental e Médio e instituições de ensino do município, que encontram-se relacionadas às folhas 166 do processo em análise.

1.8 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.



PROCESSO Nº 1502/10

1.9 Recursos físicos e materiais

O estabelecimento de ensino onde funcionará a descentralização, dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 130 a 162, 164, 169, 171 a 178, 184 a 191, 193 a 199.201a 206.

2. Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná - Ensino Fundamental e Médio, município de Ventania, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Suzana Ap. ^a Rodrigues	Arte	Lic. em Artes Visuais
Aretusa M. Fatobene Farina	- Biologia - **Química	Lic. em Ciências Biológicas
Antoniela Ap. ^a de Oliveira	- Educação Física	Lic. em Educação Física Especialização em Orientação Educacional
Cleuza Luzia da Silva	- Filosofia	Lic. em Pedagogia
Marilene Paza	- Física	Lic. em Matemática – Hab. em Física
Vanice Fernanda Bezuska	- Geografia	Lic. em Geografia
Eliane Ap. ^a Sviech Ratim	- História	Lic. em História
<u>Rosimara Lopes Moura</u>	- <u>Língua Portuguesa</u>	Lic. em Letras
Simone Alves da Silva	- Matemática	Lic. em Matemática
Claudia Chaves Carneiro	- Sociologia - Organização do Trabalho Pedagógico - Prática de Formação / Estágio Supervisionado	Lic. em Pedagogia
André Aparecido Lino	- L.E.M - Inglês	Lic. em Letras/ Português e Inglês
Cíntia Lílian dos Santos	- Concepções Norteadoras Educação Especial - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da educação Infantil	Lic. em Pedagogia



PROCESSO Nº 1502/10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Eliana Mainardes de Oliveira	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Lic. em Pedagogia
Rosimara Lopes de Moura	- Literatura Infantil	Licenciado em Letras
Walkiria Cantarelli da Silva	- Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino do Ensino de Educação Física	Lic. em Pedagogia
Silvane Nos Ferreira	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização	Lic. em Pedagogia
Cleuza Luzia da Silva	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação	Lic. em Pedagogia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não consta a carga horária cumprida na disciplina de Química



PROCESSO Nº 1502/10

2.1 Organização Curricular

Às fls. 221 do presente protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.000 (quatro mil) horas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO

Ano de Implantação: 2010 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h

	DISCIPLINAS					Hora Aula	Hora Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	400	333	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				120	100	
	Sociologia	2	2			160	134	
	Filosofia	2	2			160	134	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
		Sub - total	6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
		PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado)	5	5	5	5		
		Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000	



PROCESSO Nº 1502/10

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 043/10, do NRE de Telêmaco Borba, procedeu a verificação *in loco* no Colégio Estadual Alberto Silva Paraná, com o objetivo da autorização de turmas descentralizadas do Curso de Formação de Docentes em Nível Médio, na modalidade Normal. Da análise dos documentos constantes do processo, do Regimento Escolar e da Proposta pedagógica, bem como da veracidade das declarações, constatou as condições necessárias em atendimento as Deliberações n.º 04/99 e 10/99, ambas deste Conselho e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso a partir do início de ano letivo de 2010.(fls. 207 a214).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, tendo em vista o Parecer DET/SEED nº 401/10 esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Telêmaco Borba, para o Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ventania.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos e à Instituição Educacional Certificadora a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, acompanhe em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4.º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1502/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto a Relatora.
Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB